



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391  
E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b>	
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – ESTADO DO MARANHÃO</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021</b>	
<b>MODALIDADE</b>	PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021.
<b>BASE LEGAL</b>	Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações, bem como demais legislações correlatas.
<b>OBJETO</b>	Registro de preços para futura Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA.
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	Menor Preço Por Item
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	Por Tarefa
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>	Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Prédio da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim, localizado na Rua Mariana Luz, s/n – Centro - Itapecuru Mirim/MA.
<b>DATA DE ABERTURA</b>	19 de Março de 2021.
<b>HORÁRIO</b>	08h:30min (oito horas e trinta minutos)
<b>FONTE RECURSO</b>	PRÓPRIOS
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados mediante solicitação pelo e-mail: <a href="mailto:cplitapecuru2021@gmail.com">cplitapecuru2021@gmail.com</a> ou na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Prédio da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim, localizado na Rua Mariana Luz, s/n – Centro - Itapecuru Mirim/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) junto ao setor de Licitação do município referente ao custo de reprodução.	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391  
E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021**

**PROC. ADM. Nº. 017/2021**

**ATENÇÃO: EM OBSERVÂNCIA A ORIENTAÇÕES NORMATIVAS, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM-MA, ASSEGURA O CUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID 19, TAIS COMO: VEDAÇÃO DE PRESENÇA, NA SESSÃO, DE REPRESENTES DAS EMPRESAS E DE AGENTES DE COMPRAS PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO; PRESENÇA DE MAIS DE 1 (UM) REPRESENTANTE DA EMPRESA NA SESSÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÁSCARAS, CASO O LICITANTE NÃO ESTEJA COM A SUA, ALCOOL GEL (70% INPM) PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS DE TODOS OS PRESENTES; ORGANIZAÇÃO DO RECINTO COM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 1 (UM) A 2 (DOIS) METROS DE DISTÂNCIA ENTRE OS PRESENTES; INTENSIFICAÇÃO DA HIGIENIZAÇÃO DAS ÁREAS DE ACESSO A SALA ONDE A SESSÃO OCORRERÁ, ALÉM DA HIGIENIZAÇÃO DO PRÓPRIO RECINTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS SUPERFÍCIES MAIS TOCADAS (MAÇANETAS, MESAS, CADEIRAS, CORRIMÕES).**

**OBJETO: Registro de preços para futura Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA.**

**ORGÃO LICITADOR: Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA.**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/03/2021**

**HORA: 08h:30min (oito horas e trinta minutos)**

**LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Prédio da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim, localizado na Rua Mariana Luz, s/n – Centro - Itapecuru Mirim/MA.**

**PREGOEIRO RESPONSÁVEL: ENILDO SILVA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391  
E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

**EDITAL DE LICITAÇÃO - SRP**

**1. PREÂMBULO**

1.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, designado por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado (DOE/MA) e Mural da Casa Legislativa, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na sua forma PRESENCIAL, orientado pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO, com julgamento por ITEM, nas condições descritas nos sub itens que seguem e conforme descrito neste Edital e seus anexos.

1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **017/2021**

1.3. PREGÃO PRESENCIAL: **002/2021**

1.4. ORGÃO: **CÂMARA MUNICIPL DE ITAPECURU MIRIM**

1.5. SETOR SOLICITANTE: **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

1.6. FONTE DE RECURSOS: **PRÓPRIOS**

1.7. DATA: **19/03/2021**

1.8. HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO E INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **08H:30MIN (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS).**

1.9. LOCAL: **SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SITUADA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, LOCALIZADO NA RUA MARIANA LUZ, S/N – CENTRO - ITAPECURU MIRIM/MA.**

1.10. A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais normas pertinentes à espécie.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente Pregão tem por objeto o Registro de preços para futura Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, conforme detalhamento que consta do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

2.2. Os quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I) são apenas estimativas dos serviços e serão executados de acordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

- a) Pessoa física ou jurídica que estejam cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública ou que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma deste subitem;
- b) Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punida na forma deste subitem, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
- d) Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- e) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica,
- f) Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- h) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste certame;
- i) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - i.1) O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, e o objeto deste certame pôde ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, consignou-se a vedação descrita no subitem acima.
- j) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- l) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- m) O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**3.3.** A simples apresentação da Carta-Proposta implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes N° 01 e 02:

- a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): Requerimento do Empresário, Estatuto, Contrato Social em vigor ou de qualquer outro documento que comprove sua capacidade de representante legal, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

**b)** Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes;

**b.1)** Procuração por instrumento particular deverá estar com firma da assinatura devidamente reconhecida por cartório competente, acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";

**b.2)** Não serão acatadas as Procurações redigidas de forma Genérica, salvo quando em sua redação conste obrigatoriamente poderes para participar do presente processo administrativo e modalidade adotada, com suas respectivas numerações;

**b.3)** Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias imediatamente anteriores à data da sessão.

**c)** Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

**d)** A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela lei Complementar 147/2014, deverá apresentar **DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme estabelecido no Art. 13, § 2º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, (ANEXO V-Modelo da Declaração de Microempresa e Empresa De Pequeno Porte). A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento, podendo ser a comprovação de inscrição no SIMPLES NACIONAL, extraído do site oficial da Secretaria da Receita Federal, Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas ou outro documento equivalente.

**d.1)** A licitante que não apresentar a documentação conforme disposto na alínea d, ou apresentar qualquer outro documento diferente do exigido no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar Microempresa ou Empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a Lei Complementar 123/2006 (em nenhuma hipótese será aceito outro documento equivalente diferente do solicitado).

**e)** Declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso VII da lei federal 10.520 de 17 de julho de 2002, conforme modelo no Anexo II deste edital, sendo permitido ao representante legal no ato do credenciamento fazer a declaração de próprio punho.

**f)** Declaração que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo no Anexo VIII.

**4.2.** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente.

**4.3.** A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão, mas em nenhuma hipótese excluirá a licitante do certame.

**4.3.1.** Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

**4.4.** Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

**4.5.** Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

**4.6.** A documentação apresentada para o Credenciamento, em nenhuma hipótese será aproveitada para qualquer outra etapa do certame, sendo exclusiva para o Credenciamento do representante da licitante.

**4.7.** As licitantes que apresentarem documentação no original, os mesmos não serão devolvidos e ficarão retidos para serem anexados oportunamente ao Processo Licitatório em epigrafe.

**4.8.** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.9.** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

**4.10.** A fase de credenciamento encerra-se no momento de abertura do primeiro envelope Proposta.

**4.11.** Antes de concluir o credenciamento, o Pregoeiro deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:

**4.11.1.** Certidões da Administração Pública Federal em Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

**4.12.** A consulta aos cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**4.12.1.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro excluirá sumariamente do certame a licitante, por falta de condição de participação.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO SRP Nº 002/2021 – CPL**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO SRP Nº 002/2021 – CPL**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**5.2.** Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

**5.3.** Não serão consideradas propostas apresentadas por internet ou fac-símile.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

**5.4.** Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os representantes credenciados das licitantes.

**5.5.** Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente.

**5.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo:

**a)** Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

**b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;**

**c)** Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), com a indicação da unidade, quantidade e marca (se houver);

**d)** Proposta de preços com indicação do preço unitário e total, em algarismo, e valor total em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a execução do objeto deste Pregão;

**e)** Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

**f)** Prazo de execução: Conforme especificado no Termo de Referência;

**g)** Local para execução: Conforme especificado no Termo de Referência;

**6.2.** Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

**6.2.1.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

**6.2.2.** Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora executar o objeto licitado sem ônus adicionais.

**6.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvada



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

**6.4.** A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

**6.4.1.** O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário.

**6.4.2.** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

**6.5.** Caso os prazos de validade da proposta e de execução do objeto licitado sejam omitidos na Proposta de Preços, o pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos no Termo de Referência.

**6.6.** A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**6.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**6.8.** Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a serviços de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.9.** Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

**6.10.** Os preços propostos serão fixos e irremovíveis.

**6.11.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

**6.12.** O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no item 15.1 deste Edital.

## **7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**7.1.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços referenciais praticados no mercado.

**7.2.** Não serão aceitos valores ofertados acima dos aferidos pela administração, sendo considerados como preços de mercado os constantes das pesquisas de preços previamente realizadas.

**7.2.1.** O pregoeiro poderá, a seu critério, diligenciar, realizando pesquisas de preços, caso haja divergência dos preços ofertados pelas licitantes com os estimados pela administração.

**7.3.** Não serão aceitos valores manifestadamente inexequíveis. Para comprovar a exequibilidade dos valores ofertados e para assegurar e proteger a administração, o pregoeiro desta sessão utilizará os seguintes critérios:

**7.3.1.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários do objeto licitado, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**

**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**

**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

**7.3.2.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento ainda, solicitar às licitantes a apresentação de contratos celebrados com a administração pública com os mesmos preços apresentados em suas propostas e lances.

## **8. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**8.1.** As licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no subitem 5.1, observada também a norma estabelecida no subitem 5.5 deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes à:

### **8.1.1. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:**

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**b.1)** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**c)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**d)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Previdência Social, mediante apresentação da:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Seguridade Social – CND/INSS.

**d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

**e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**

CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391

E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**8.1.2.1.** As licitantes enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**8.1.3.1.** BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a) Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Publicados em Diário Oficial ou;

a.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;

a.3) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**;

a.4) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da lei 10.406/2002.

b) As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um exercício deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

c) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujo resultado deverá estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

**(LG) Liquidez Geral: Igual ou maior que 1 (um)**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**(LC) Liquidez Corrente: Igual ou maior que 1 (um)**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

**(SG) Solvência Geral: Igual ou maior que 1 (um)**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**d)** O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **capital mínimo ou patrimônio líquido** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação;

**e)** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

**f)** A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido, que no decorrer do ano-calendário, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB 1.420/2013.

**g)** Certidão simplificada e específica expedida pela Junta Comercial, de acordo com o artigo 1º do Decreto Estadual 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresarias do Maranhão;

**h)** Apresentação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme dispõe o § 4º do art. 31 da Lei n.º 8.666/93, conforme modelo sugestivo no ANEXO X. Caso o licitante não tenha nenhum compromisso assumido, no que se refere este item, o mesmo deverá declarar a não contratação referente.

**8.1.3.2.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **90 (noventa)** dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

**8.1.4. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:**

**a)** Certidão de Registro ou Inscrição da **Pessoa Jurídica e de seu responsável técnico**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no CAU (Conselho de arquitetura e Urbanismo) da sua sede em ramo de atividade compatível com objeto da licitação do Estado do domicílio ou sede do licitante;

**b)** Comprovação de aptidão da contratada (empresa) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo e assinados por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, devendo ser autenticado em cartório com firma reconhecida da assinatura no caso de emitido por pessoa jurídica de direito privado.

**b.1)** As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- \* Nome do contratado e do contratante
- \* Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)
- \* Localização do serviço.
- \* Serviços executados (discriminação e quantidades).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**

CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391

E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

**Observação:** O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão Permanente de Licitação.

**c)** Comprovação de que possui em sua Equipe Técnica (para ser indicado como responsável técnico dos serviços), profissional de nível superior com graduação em **engenharia elétrica**, devidamente registrado no CREA do Estado do domicílio ou sede do licitante;

**c.1) A comprovação exigida para o profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de contrato civil de prestação de serviços.**

**c.2)** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o subitem anterior poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**8.1.5. Declarações para habilitação:**

**a)** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo no Anexo VI.

**b)** Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo VII.

**c)** Declaração que a licitante expressa de total concordância com os Termos do Edital, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo no Anexo IX.

**8.2.** A apresentação do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, substituirá os documentos enumerados nos subitens 8.1.1 (“a”, “b” ou “c”) e 8.1.2 (“a” “c” e “f”) conforme preceitua o artigo 4º, inciso XIV da lei federal 10.520/2002, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração da Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da sua Habilitação (Anexo VII).

**8.3.** É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

**8.4.** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida à licitante.

**8.5.** O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, com exceção da:

**a)** Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;

**b)** Certidão de Falência/concordata/recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica;

**c)** Se a licitante for a matriz e a executora do serviço a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

citados acima que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

**8.6.** As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

**8.7.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**8.8.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**8.9.** Serão aceitas somente cópias legíveis.

**8.10.** O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**8.11. Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios informamos que a(s) licitante(s) que pretender (em) autenticação de documentos via Comissão de Licitação, o faça até 02 (dois) dias antes da data de abertura da licitação, no local previsto no preâmbulo deste edital, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), sendo neste caso, obrigado a apresentação dos originais para confronto.**

## **9. DO PROCEDIMENTO**

**9.1.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após o recebimento dos envelopes e da documentação de credenciamento não serão mais admitidos novos proponentes.

**9.2.** As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

**9.3.** Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances os licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

**9.4.** Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas com preços em conformidade com o definido no item anterior, o Pregoeiro selecionará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme o disposto no artigo 4º, inciso IX da lei federal 10.520/2002.

**9.5.** No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas de preços escritas e proclamadas, o desempate será decidido por sorteio, para definir, entre as empresas empatadas, a ordem de apresentação dos lances.

**9.6.** Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

**9.7.** O Pregoeiro, antes de iniciar a fase de lances, poderá definir o percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação. A definição tomada pelo Pregoeiro deverá constar em ata.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

**9.8.** Os licitantes selecionados serão convidados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta selecionada de maior preço, em ordem decrescente de valor, observadas as seguintes normas estabelecidas no artigo 4º, inciso IX da lei federal 10.520/2002.

- a)** os lances serão verbais e anotados pela Equipe de Apoio, devendo o licitante somente oferecer lance inferior ao último por ele ofertado;
- b)** não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro;
- c)** a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;
- d)** quando os licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances, será encerrada a respectiva fase.
- e)** Não serão admitidos lances que não sejam ofertados conforme o disposto na alínea “a” para simples efeito de registro.

**9.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

**9.10.** Encerrados os lances, as propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate.

**9.10.1.** Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta de menor preço não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.11.** Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor lance, por item.

**9.12.** Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela com menor preço, quanto ao objeto e valor, podendo proceder a negociação com o representante para obter melhores condições para a Administração e decidindo motivadamente a respeito.

**9.12.1. DA NEGOCIAÇÃO.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço, quando:

**9.12.1.1.** Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pelo Município para o serviço;

**9.12.1.2.** Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de menor preço;

**9.12.1.3.** Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

**9.12.1.4.** Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

**a)** Na ocorrência das situações previstas nos subitens **9.12.1.3** e **9.12.1.4** será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado tal proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

**b)** Na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

**9.12.1.5.** É sempre permitido ao Pregoeiro negociar os preços e condições da proposta, visando aumentar as vantagens em favor da Administração, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação;

**9.12.1.6.** A negociação será realizada publicamente, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.13.** Caso seja desclassificada a Proposta de menor preço, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem crescente de preço, até a apuração de uma Proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital.

**9.14.** No caso de desclassificação de todas as propostas participantes ou inabilitadas todas as licitantes, o Pregoeiro poderá convocar as licitantes para apresentarem novas propostas e documentação escoimada das causas de sua desclassificação e inabilitação, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, conforme previsto no art. 48, §3º, podendo o pregoeiro reduzir este prazo para 05 (cinco) dias úteis visando dar mais celeridade ao certame, desde que faça devidamente justificado na ata da sessão.

**9.15.** Aceito o preço final ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 02, contendo a documentação da licitante cuja proposta foi aceita, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

**9.16.** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

**9.17.** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 8.1, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no item 9.18.

**9.18.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.18.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.18.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 9.10.

**9.18.3.** Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

**9.19.** Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará e decidirá sobre a sua aceitabilidade, e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

**9.20.** Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da lavratura da ata.

**9.21.** Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no item 9.20.

**9.22.** Decididos os Recursos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa homologará o resultado da Licitação.

**9.23.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital e às especificações e exigências contidas no Termo de Referência;
- b) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis;
- d) apresentarem preço unitário ou total superior ao valor estabelecido pela Administração.

**9.24.** Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, sendo admitidos os seguintes critérios estabelecidos por este ato convocatório descrito abaixo, conforme disposto no item 07 deste edital:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;
- b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

**9.25.** O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

**9.26.** Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

**9.27.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, membro da equipe de apoio e os proponentes que estiverem presentes até o encerramento do certame. Caso algum licitante se ausente da sessão antes da lavratura da ata do certame ou se recuse a assinar a mesma, este estará concordando automaticamente com todas as ocorrências registradas na supracitada ata, decaindo do direito de qualquer manifestação posterior. A ausência de assinaturas de qualquer licitante não tornará irregular e não invalidará, sobre nenhuma hipótese, o certame licitatório em epigrafe.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais pedidos, tanto os de esclarecimento como os de impugnações, deverão ser manifestados por escrito, devendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, no Setor de Protocolos da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim, localizado na Rua Mariana Luz, s/n – Centro - Itapecuru Mirim/MA, em dias úteis, das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

**10.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

**10.1.2.** Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail;

**10.1.3.** Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital.

**10.2.** Será designada nova data para a realização do certame quando:

**a)** extrapolado o prazo de resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, ou;

**b)** acolhida a petição contra o ato convocatório, se o edital for corrigido e a correção implicar em alteração da proposta.

**10.3.** A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**10.4.** As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

**11.1.1.** Recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

**I -** anulação ou revogação da licitação;

**II -** proclamação do resultado da licitação;

**11.1.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

**11.1.3.** Pedido de Reconsideração de decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, nos termos do artigo 109, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Do julgamento das propostas e habilitação caberá apenas um recurso, antes da adjudicação.

**11.3.** O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará a Autoridade Superior para as devidas providências.

**11.4.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro concederá prazo dentro da sessão para que os licitantes presentes e credenciados na forma deste Edital possam, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

**11.5.** A ausência do licitante credenciado na sessão caracterizará sua renúncia ao direito de recorrer.

**11.6.** Não havendo interesse em recorrer, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

**11.7.** Havendo manifestação da intenção de recurso, o Pregoeiro:

**11.7.1.** Resumirá a motivação, ordenando o registro em ata;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**

**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**

**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

**11.7.2.** Procederá a leitura do resumo da motivação lavrada na ata;

**11.7.3.** Consultará o recorrente sobre o interesse em oferecer razões de recurso por escrito, concedendo, nesse caso, o prazo de 03 (três) dias úteis;

**11.7.4.** Esclarecerá a data de início da contagem do prazo, quando os autos não forem disponibilizados imediatamente, ou no mesmo dia;

**11.7.5.** Se houver interesse na apresentação de razões de recursos, informará aos demais presentes, que terão o mesmo prazo para apresentar contrarrazões, correndo o prazo na sequência daquele concedido ao recorrente;

**11.7.6.** Registrará, na ata, o dia e hora que vencem os prazos de apresentação de razões e contrarrazões de recurso, informando aos presentes;

**11.7.7.** Alertará aos presentes, se entender necessário, para os efeitos jurídicos dos recursos meramente protelatórios e as penalidades previstas para o caso;

**11.8.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.9.** Os memoriais dos recursos e contra razões deverão, obrigatoriamente, dar entrada no setor de protocolo da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim, localizado na Rua Mariana Luz, s/n – Centro - Itapecuru Mirim/MA, durante os dias úteis, das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Em nenhuma hipótese os memoriais de recursos ou contra razões serão recebidos diretamente pelo Pregoeiro ou por qualquer outro setor, que não o setor de protocolos desta Casa.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, durante os dias úteis, das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**12.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o (a) pregoeiro (a) adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e submeterá o processo ao Ordenador de Despesas para homologação.

**12.2.** Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**12.2.1.** A convocação das vencedoras, assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

**12.3.** É facultada a Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 12.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**12.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

**13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Estado (DOE/MA) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**13.2.** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus produtos ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

**13.3.** Homologado o resultado da licitação, a Câmara Municipal de Itapecuru Mirim (Órgão Gerenciador) convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua Proposta, para assinar a Ata de Registro de Preços (ANEXO XI), observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Notificação.

**13.3.1.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.**

**13.3.2.** Caso a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A Administração poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de validade.

**13.4.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no item 14.3, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas no item 20 deste Edital.

**13.4.1.** É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

**13.4.2.** Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

**13.5.** A Ata de Registro de Preços (ANEXO XI) será firmada entre a Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA e os licitantes vencedores, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.

**13.6.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da sua resenha no Diário Oficial do Estado (DOE/MA).

**13.7.** A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para o fornecimento dos materiais pretendidos, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

#### **14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Após a publicação da resenha da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado (DOE/MA), os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para contratação dos serviços registrados, observadas as normas editadas pela Comissão Permanente de Licitação (Órgão Gerenciador).

**14.2.** O licitante beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

**14.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à Comissão Permanente de Licitação (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**14.3.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**a)** convocar o licitante visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**b)** frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido.

**14.3.2.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

#### **15. DAS COMPETÊNCIAS DO ORGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** As competências deste registro de preços serão definidas da seguinte maneira:

**15.1.1.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

**I** - registrar sua intenção de registro de preços para futuras contratações;

**II** - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

**III** - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

**IV** - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

**V** - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

**VI** - realizar o procedimento licitatório;

**VII** - gerenciar a ata de registro de preços;

**VIII** - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**

**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**

**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

**IX** - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

**X** - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**15.2.** O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

## **16. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**16.1.** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de serviço, local de execução e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

**I** - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

**II** - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

**III** - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

**16.2.** Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **17. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e prévia consulta à CPL/PMPL para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

**17.1.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à CPL/PMPL.

**17.2.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**17.3.** Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

**17.4.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**17.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

**17.6.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **18. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

**18.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**18.2.** Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

**18.3.** A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**18.4.** Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de mais 2 (dois) outros licitantes, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**18.5.** O registro a que se refere o item 18.4. tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos. 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista do art. 11, inciso I e II, do referido Decreto.

### **19. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**19.1.** O licitante terá seu registro cancelado pela Comissão Permanente de Licitação (órgão gerenciador), quando:

- a)** descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c)** não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e)** houver razões de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f)** forem aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

**19.2.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**19.3.** O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

## **20. DA CONTRATAÇÃO**

**20.1.** As licitantes vencedoras do certame, após homologação do resultado estarão obrigadas a retirar e celebrar os Contratos (Anexo XII), nas condições estabelecidas neste Edital, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação conforme o disposto no item 12.2.

**20.1.1.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**20.2.** A recusa injustificada do prestador de serviços beneficiário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no item 15.1 deste Edital.

**20.3.** A contratação com os prestadores de serviços vencedores do certame será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo (Anexo XII) que deverá ser celebrado no prazo de validade da Proposta apresentada.

**20.3.1.** O Contrato Administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou ordem de serviços, conforme a forma de execução do objeto licitado.

**20.4.** O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste edital (conforme minuta constante no Anexo XII), estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de prestação de serviços especificadas neste Edital e seus Anexos.

**20.5.** O presente Edital e seu Termo de Referência, bem como a proposta da licitante vencedora deste certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

**20.6.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.

**20.7.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**20.8.** O Prestador de Serviços que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

**20.9.** O Prestador de Serviços deverá executar o objeto licitado no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital por meio do **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como com as condições que constam de sua proposta.

**20.10.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da execução do objeto licitado, mediante apresentação das notas fiscais eletrônicas, atestadas pelo setor competente do órgão contratante acompanhada da Ordem de Serviços, por meio de ordem bancária emitida em nome do contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo o Prestador de Serviços, na oportunidade, comprovar estar em dias com a Receita Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**

**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**

**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

Com o Tempo de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, apresentando Certidões Negativas ou positivas com efeito de negativa emitida por estes órgãos.

**20.10.1.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

**20.10.2.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**20.10.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e a Receita Federal, conforme o disposto no item 14.10.

**20.10.4.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviços.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a)** impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b)** multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

**21.2.** O atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste certame sujeitará a Contratada à aplicação da seguinte multa de mora:

- a)** multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

**21.3.** Além da multa aludida no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a)** advertência escrita;
- b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**21.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**21.5.** Caberá ao responsável pelo recebimento do objeto licitado propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

**21.6.** A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) executar o objeto licitado em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o serviço recusado pela Contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

**21.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão Participante.

**21.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**21.9.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** O presente Edital e seus Anexos (**TERMO DE REFERÊNCIA**), bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**22.2.** A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

**22.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Municipal, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.**

**22.4.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e às normas estabelecidas por este edital, e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**22.5.** No julgamento da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.6.** A Comissão Permanente de Licitação – CPL, de ofício ou por Determinação da Autoridade Superior, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**22.7.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

a) a anulação do Pregão induz à da contratação;

b) os licitantes ou fornecedores não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**22.8.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.9.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.10.** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

**22.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro, em contrário.

**22.12.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.

**22.13.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

**22.14.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/1993 e todas as demais normas que regulamentam as licitações no país.

**22.15.** A abertura dos envelopes Proposta e Documentação serão sempre realizadas em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

**22.16.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão com data definida na Ata da sessão, das quais as licitantes estarão automaticamente intimadas a comparecer. As licitantes que enviarem os envelopes e não se fizerem presentes, serão convocadas pelos meio expressos neste edital.

**22.16.1.** Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**22.17.** O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

**22.18.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos e que ficaram sob a guarda do Pregoeiro, ficarão à disposição para retirada na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pelo Pregoeiro.

**22.19.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**22.20.** Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados mediante solicitação pelo e-mail: [cplitapecuru2021@gmail.com](mailto:cplitapecuru2021@gmail.com) ou na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Prédio da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim, localizado na Rua Mariana Luz, s/n – Centro - Itapecuru Mirim/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) junto ao setor de Licitação do município referente ao custo de reprodução.

**22.20.1.** Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste edital e no aviso de licitação deste processo.

**22.20.2.** As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassados somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item seguinte.

**22.21.** Ao adquirir o Edital, o interessado deverá declarar o endereço e o e-mail em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

**22.22.** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de Proposta;

**Anexo III** - Modelo de Procuração Particular;

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação

**Anexo V** - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EEP) ou Cooperativa enquadrada no art. 34, da Lei n. 11.488, de 2007;

**Anexo VI** - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988.

**Anexo VII** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

**Anexo VIII** - Modelo de Declaração que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

**Anexo IX** - Modelo de Declaração que a licitante expressa de total concordância com os termos do edital.

**Anexo X** - Declaração da Relação dos Compromissos Assumidos pela Licitante.

**Anexo XI** - Minuta da Ata de Registro de Preços.

**Anexo XII** – Minuta do Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

Itapecuru Mirim (MA), 01 de Março de 2021.

---

**CLEOMAR RODRIGUES DOS SANTOS LOPES**  
**Presidente da Câmara de Itapecuru-Mirim – MA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391  
E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para futura Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

**1.2.** Visa o presente Termo de Referência a detalhar os serviços necessários para atender as demandas desta Casa Legislativa.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado tem como objetivo prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos da Câmara Municipal.

**2.2.** A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

**2.3.** Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

**2.4.** É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

**2.5.** Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993 e 10.520, de 17.07.2002, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

**4. DA CARACTERIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO**

**4.1.** Caracteriza-se como manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado:

- 4.1.1. Eliminação de sujeiras, danos e corrosões no gabinete, na moldura e na serpentina.
- 4.1.2. Operação de drenagem de água da bandeja.
- 4.1.3. Eliminação de vazamentos em mangueiras e condutos.
- 4.1.4. Vedação dos painéis de fechamento de gabinetes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**

**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**

**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

- 4.1.5. Lavagem da bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.
- 4.1.6. Limpeza o gabinete do condicionador.
- 4.1.7. Limpeza o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados.
- 4.1.8. Filtros em condições de operação. 3.1.9. Estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor).
- 4.1.10. Verificação ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários.
- 4.1.11. Nível de aquecimento do motor.
- 4.1.12. Tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos.
- 4.1.13. Realização de testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante.
- 4.1.14. Verificar a rede de dutos, corrigindo possíveis vazamentos;
- 4.1.15. Funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
  - 4.1.15.1. Temperatura do tubo de sucção;
  - 4.1.15.2. Temperatura externa;
  - 4.1.15.3. Temperatura de insuflamento;
  - 4.1.15.4. Temperatura ambiente.
- 4.1.16. Funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:
  - 4.1.16.1. Tensão de alimentação;
  - 4.1.16.2. Amperagem.
  - 4.1.16.3. Retirada das grades/ferros que sustentavam os antigos aparelhos de ar condicionado de janela (ACJ).

**4.2. Caracteriza-se como manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado:**

4.2.1. fornecimento das seguintes peças: sensor de ambiente, sensor de degelo, placa eletrônica, capacitores, motor do ventilador, filtro de ar, contactor, hélice, serpentina, fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral, além de cabos, mangueiras, dutos, drenos, conexões, aletas, câmara de ventilação, compressor, corpo accumulator, defletor de ar para condensadora, filtro secador, motor aleta da vaporadora, motor ventilador da condensadora, sensor de temperatura ou termistor, turbina, válvula de serviço e válvula de expansão.

4.2.2. Corrigir, se necessário, a posição de drenos, dutos e mangueiras que drenam a água expelida pelos equipamentos de ar condicionado.

4.2.3. Manutenção nas unidades condensadoras e evaporadoras dos aparelhos.

4.2.4. Será também obrigação da licitante adjudicatária reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades, sem custo adicional para a Câmara Municipal.

4.2.5. Conserto de controle remoto

**5. ESTIMATIVA ANUAL DE UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (EM HORAS)**

<b>SUB – ITEM 5.1. SERVIÇOS</b>			
<b>Serviços</b>	<b>Horas Estimadas</b>	<b>Valor da Hora</b>	<b>Valor Total Serviço</b>
Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de ar condicionado com capacidade de <b>7.000 a 12.000 Btus.</b>	4.600		
Manutenção Preventiva e corretiva de	2.000		



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**

CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391

E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

equipamentos de ar condicionado com capacidade de <b>18.000 a 30.000 Btus.</b>			
Manutenção <b>Preventiva e Corretiva</b> de equipamentos de ar condicionado com capacidade de <b>36.000 a 60.000 Btus.</b>	1.300		
<b>Total 4.1 (Soma do Valor Total dos Serviços)</b>			

<b>SUB – ITEM 5.2. FORNECIMENTO DE PEÇAS</b>	
ESTIMATIVA DA DESPESA (R\$)	<b>R\$ 50.000,00</b>
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA DA LICITANTE (%). DESCONTO MINIMO DE 5%.	_____ %
<b>Total 5.2 (Valor Estimado Peças)</b>	R\$- -----

**Valor Global da Proposta (Total Item 5.1 + Total Item 5.2): R\$ \_\_\_\_\_**

**5.3** Os serviços objeto deste Termo de Referência contemplarão os equipamentos relacionados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
01	Condicionador de Ar de parede tipo split, 12.000 Btus marca ELETROLUX	05
02	Condicionador de Ar de parede tipo <b>Split, 12.000 Btus</b> , marca <b>LG</b> .	04
03	Condicionador de Ar de parede tipo <b>Split, 24.000 Btus</b> , marca ELETROLUX	01
04	Condicionador de Ar de parede tipo <b>Split, 30 .000 Btus</b> , marca ELETROLUX	01
05	Condicionador de Ar de parede tipo <b>Split, 12.000 Btus</b> , marca <b>GREE</b> .	01
06	Condicionador de Ar de parede tipo <b>Split, 36 Btus</b> , marca ELBRUS	01
07	Condicionador de Ar de parede tipo <b>Split, 18.000 Btus</b> , marca <b>YORK</b>	01
08	Condicionador de Ar de parede tipo Split, 40.000 <b>Btus, marca COOLIX</b>	01
09	Condicionador de Ar de parede tipo <b>Split, 9.000 Btus, marca SAMSUNG</b>	02

## **6. DO QUANTITATIVO**

**6.1.** As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se Câmara Municipal o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

## **7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**7.1** Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

**7.2** O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**

CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391

E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

**7.3.** Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**7.4.** Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

**7.5.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

## **8. DA VISTORIA PRÉVIA**

**8.1** As proponentes poderão realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la;

**8.2** A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** A vigência do contrato será até 31 de dezembro do corrente ano, iniciada na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações.

## **10. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.**

**10.1** Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

**10.2.** A empresa vencedora da licitação deverá ter sua oficina localizada a uma distância de no máximo, 50 km (cinquenta quilômetros), contados através de vias públicas, do Município de Itapecuru Mirim – MA;

**10.3.** O prazo máximo para execução será de até 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir do recebimento da ordem de serviços.

## **11. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

**11.1** A manutenção preventiva deverá acontecer quinzenalmente ou de acordo com a necessidade, em cronograma previamente acordado entre a Contratante e a Contratada, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

**11.2** A primeira manutenção preventiva será executada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de serviço.

**11.3** Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

## **12. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**12.1** Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**12.2** Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamento (s) encontra (m) -se instalado (s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**12.3** A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:

- a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b) data, hora de início e término dos serviços;
- c) condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

### **13. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**13.1.** O custo dos serviços deverá ser balizado no VALOR DA HORA TRABALHADA (VTH) referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças;

**13.2.** Os serviços serão realizados no local de instalação do equipamento ou na oficina da empresa contratada caso seja necessário, de 2ª à 6ª (segunda à sexta) feira, no horário comercial, ou em outro local, desde que informado previamente por escrito à Câmara Municipal;

**13.3.** Sempre que necessário a contratada deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas;

**13.4.** Na impossibilidade de execução dos serviços conforme os prazos, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados;

**13.5.** O tempo gasto para cada serviço não pode ser superior ao tempo previsto em manual padrão fornecido pela fabricante do equipamento.

**13.6.** A contratada deverá executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregados, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

### **14. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**

**14.1** A contratada deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos equipamentos indicados neste termo de referência;

**14.2** Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

**14.3** Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas;

**14.4** Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela contratada, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes;

**14.5** A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar à contratada a verificação das peças instaladas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

**14.6.** As embalagens das peças novas e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para a Câmara Municipal.

## **15. DA GARANTIA**

**15.1** Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;

**15.2** As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

**15.3** Sempre que solicitado pela Câmara Municipal, deverá a empresa contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

## **16. DO PREÇO**

**16.1** Para a cobrança das peças será utilizada como referência a tabela de preços da licitante, deduzido o percentual de desconto concedido na planilha de preços;

**16.2** O valor a ser pago pelo serviço será calculado da seguinte forma: O número de horas necessárias à execução da manutenção, multiplicado pelo valor da hora cotada na licitação, acrescentados os valores das peças eventualmente fornecidas pela empresa contratada, se for o caso;

**16.3** O custo total estimado para as peças de reposição para o período de vigência do contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com eventuais descontos promocionais cedidos pela contratada sendo gasto conforme a necessidade. Na ocasião do faturamento deverão ser discriminados em nota fiscal os valores das peças aplicadas, devendo os preços seguirem os valores ofertados pela CONTRATADA.

**16.4** Eventuais descontos promocionais cedidos pela contratada deverão ser concedidos e indicados por ocasião do orçamento;

**16.5** O faturamento será realizado mensalmente, encaminhando-se a Nota Fiscal com os respectivos orçamentos devidamente autorizados, aos cuidados da Câmara Municipal.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado referente ao serviço executado, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União. Apresentando ainda comprovante de pagamento da GPS (Guia da Previdência Social), GFIP (Guia de Pagamento do FGTS) e Informação Previdenciária, e a relação dos funcionários constante da SEFIP que estão prestando serviço à Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA;

**17.2.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

**17.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS), e os Tributos Federais, conforme item 17.1;

**17.4** As Notas Fiscais ou recibos no caso de pessoa física deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

**17.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1.** Manter na Câmara Municipal de Itapecuru Mirim as instalações com espaço físico adequado, disponibilidade de mecânicos comprovadamente treinados e habilitados equipamentos;

**18.2.** A Contratada se responsabilizará, pelo fornecimento, sem ônus para a Administração de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

**18.3.** A Contratada deverá manter organizada, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

**18.4.** Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho.

**18.5.** Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

**18.6.** Fornecer mão-de-obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência.

**18.7.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

**18.8.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.

**18.19.** Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.

**18.10.** Não poderá recusar-se a executar serviço determinado pela **FISCALIZAÇÃO**, sem motivo justificado.

**18.11.** Não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE.

**18.12.** Cumprir determinação formal ou instrução complementar da **FISCALIZAÇÃO** nos prazos previamente estabelecido com para a execução de serviços.

**18.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência da Administração.

**18.14.** Ressarcir eventuais prejuízos da Administração e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

**18.15.** Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento da Câmara Municipal;

**18.16.** Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

**18.17.** Os equipamentos adquiridos durante ou após a presente licitação serão incorporados a mesma, pois farão parte do patrimônio da Câmara Municipal.

**18.18.** Manter em estoque suficiente quantidade de peças necessárias para a realização dos serviços, procedendo à devolução das peças substituídas.

**18.19.** Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pela Câmara Municipal.

**18.20.** Em casos de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação e outros) nas instalações físicas da contratada, será de sua inteira responsabilidade a conservação do estado do(s) equipamento(s).

### **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**19.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da Contratada, visando à boa execução do serviço;

**19.2.** Fiscalizar a entrega, podendo a CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste Termo de Referência;

**19.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega dos equipamentos;

**19.4.** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

**19.5.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**19.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

**19.7.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

**19.8.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**19.9.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

**19.10.** Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo Referênci

**19.11.** O não atendimento do prazo fixado no item 9.3 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art.87 da Lei nº 8.666/93 e ainda:

**19.12.** Poderá implicar em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas neste Termo de Referência.

### **20. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**

**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**

**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

**20.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial do serviço as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

**20.1.1.** Advertência;

**20.1.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

**20.1.3.** Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

**20.2.** As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

**20.3.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da Câmara Municipal;

**20.4.** O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

## **21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1.** A prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado por representante designado para este fim, pela Diretoria Administrativa e Financeira;

**21.2.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;

**21.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

**21.4.** A contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de execução dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

## **22. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**22.1.** A Câmara Municipal de Itapecuru Mirim poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviços emitida pela Câmara Municipal.

b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

**22.2.** Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços prestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

**22.3.** Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

**22.4.** Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços prestados, devidamente atestados.

### **23. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES**

**a)** Certidão de Registro ou Inscrição da **Pessoa Jurídica e de seu responsável técnico**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no CAU (Conselho de arquitetura e Urbanismo) da sua sede em ramo de atividade compatível com objeto da licitação do Estado do domicílio ou sede do licitante;

**b)** Comprovação de aptidão da contratada (empresa) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo e assinados por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, devendo ser autenticado em cartório com firma reconhecida da assinatura no caso de emitido por pessoa jurídica de direito privado.

**b.1)** As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- \* Nome do contratado e do contratante
- \* Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)
- \* Localização do serviço.
- \* Serviços executados (discriminação e quantidades).

**Observação:** O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão Permanente de Licitação.

**c)** Comprovação de que possui em sua Equipe Técnica (para ser indicado como responsável técnico dos serviços), profissional de nível superior com graduação em **engenharia elétrica**, devidamente registrado no CREA do Estado do domicílio ou sede do licitante;

**c.1)** A comprovação exigida para o profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de contrato civil de prestação de serviços.

**c.2)** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o subitem anterior poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

### **24. DOS RECURSOS FINANCEIROS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

**24.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim, que serão devidamente classificadas na formalização do instrumento contratual.

**25. DA ADJUDICAÇÃO**

**25.1.** A critério da Comissão Permanente de Licitação – CPL.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391  
E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

REF. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº002/2021.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S<sup>a</sup>, a nossa Proposta de Preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital, conforme planilha de preços e condições abaixo:

**(INSERIR PLANILHA DE PREÇOS)**

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$**

A presente proposta importa o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o seu valor distribuído conforme abaixo:

- Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA:  
R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) mensal.  
R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) 12 (doze) meses.

**Proponente:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Prazo de execução:**

**Validade:**

**Dados bancários (Banco/Agência/Conta-Corrente):**

**Informações do representante que assinará o contrato (Nome, RG, CPF, Endereço):**

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços dos serviços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do objeto, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Atenciosamente,

Local, data.

.....  
(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação, em papel  
timbrado da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391  
E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021**

**ANEXO III**

**“MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO”  
(INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO)**

A ..... (nome da empresa) ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº .....** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar propostas, lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

\_\_\_\_\_(\_\_\_\_), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391  
E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021**

**ANEXO IV**

*DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO*

Ilmo. Sr.  
Pregoeiro  
Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de  
habilitação por meio dos documentos integrantes do “envelope nº02”, sob a pena de sujeição às  
penalidades previstas neste edital e na legislação específica vigente.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente)  
(Em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391  
E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

Senhor Pregoeiro  
Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA

Prezado Senhor,

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome/CI/CPF*), declara que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e **que o movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

**Declara, também, que não se enquadra nas hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da lei retro mencionada.**

Declara, ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, bem como do conteúdo do art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.  
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
(Em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).

**OBSERVAÇÕES:**

A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento, podendo ser um dos seguintes documentos:

- **Comprovação de inscrição no SIMPLES NACIONAL, extraído do site oficial da Secretaria da Receita Federal;**
- **Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;**
- **Outro documento equivalente.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021**

**ANEXO VI**

*DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL*

Senhor Pregoeiro  
Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de  
junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18  
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente)  
(Em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391  
E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021**

**ANEXO VII**

*DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO*

Senhor Pregoeiro  
Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente)  
(Em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391  
E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021**

**ANEXO VIII**

***DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO OU NO QUADRO DE EMPREGADOS.***

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391  
E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL  
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

Ilmo. Sr.  
Pregoeiro e equipe de apoio  
Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA  
Itapecuru Mirim - MA

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins,  
que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total  
conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

Itapecuru Mirim (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente)



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391  
E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO X**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021**

**DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA LICITANTE**

Declaro que a empresa..... ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº..... ....., inscrição estadual/municipal ..... ....., sediada ..... ....., possui os seguintes contratos com a iniciativa privada e a administração pública: <b>Contratante</b>	<b>Vigência Contratual</b>	<b>Valor anual da contratação</b>	<b>1/12 avos da contratação</b>
<b>TOTAIS COMPROMISSOS ASSUMIDOS</b>			



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391  
E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO XI**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021**

*MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021.**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede e foro nesta cidade, endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Presidente Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, para atender as demandas desta Casa Legislativa, considerando o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **002/2021**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 e a respectiva homologação indica como vencedores \_\_\_\_\_ a(s) \_\_\_\_\_ empresa(s): \_\_\_\_\_.

**RESOLVE:**

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s): \_\_\_\_\_, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Complementar 123/2006, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e do Decreto Federal 7.892 de 23 janeiro de 2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO Nº 002/2021, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as contratações de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391  
E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

**Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante (s) legal (is) das empresa (s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços .

**CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigada a executar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

**Parágrafo Segundo** – O prazo para o início da execução do serviço será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço”, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação de serviço, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Licitante(es) beneficiados, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao licitante beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391  
E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros licitantes, no máximo de 02 (dois), desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos. 20 e 21 do Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista do art. 11, inciso I e II, do Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Licitante não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Licitantes(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de recusa do Licitante em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE/MA), considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** – A solicitação do Licitante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**

**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**

**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado (DOE/MA), após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a s Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Complementar 123/2006, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e do Decreto Federal nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

**CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, ajustadas, as partes assinam a presente ata.

Itapecuru Mirim (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**EMPRESA BENEFICIÁRIA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391  
E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

**ANEXO ÚNICO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**PROCESSO Nº 017/2021**  
**PREGÃO SRP Nº 002/2021.**  
**VIGENCIA: 12 MESES**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2021, celebrada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, e a Empresa que teve seu preço registrado, em face à realização do Pregão Presencial SRP nº 002/2021.

OBJETO: Registro de preços para futura Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

**QUADRO 1 – DADOS DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS**

EMPRESA:	
CNPJ:	FONE:
ENDEREÇO:	EMAIL:
VALOR REGISTRADO:	

**QUADRO 2 – SERVIÇOS REGISTRADOS**

**LOTE I**

ITEM	DESCRIÇÃO		MARCA	UND	QTD	V.UNIT	VALOR TOTAL
	VENCEDOR						
	RESERVA						



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**

CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391

E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO XII**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_ DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01t/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede e foro nesta cidade, endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF: \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial SRP Nº 004/2021, pelas disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Federal nº: 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (...), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NOS PARÁGRAFOS TERCEIRO E QUARTO DESTA CLÁUSULA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2001.0000 – *Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal.*

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962).

I - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA indicada na proposta e na solicitação de pagamento.

III - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391  
E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a)** executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b)** refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c)** Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d)** não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e)** identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f)** designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g)** comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h)** responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i)** arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j)** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l)** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m)** responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n)** responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o)** responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**

CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391

E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A Câmara Municipal de Itapecuru Mirim, pessoa jurídica de direito público, obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em \_\_\_/\_\_\_/2021 condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado (DOE/MA).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A vigência deste instrumento contratual poderá ser prorrogada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A vigência deste instrumento contratual poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391  
E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO**

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão as previstas na legislação vigente, ou aquelas ofertadas pelo fabricante.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391  
E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Municipal nº: 3090/2017, Decreto Municipal nº: 3091/2017 e demais normas pertinentes à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto contratado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO –** Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO –** Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado (DOE/MA), constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO –** Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO –** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado (DOE/MA), obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itapecuru Mirim (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Presidente  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Empresa  
CONTRATADA